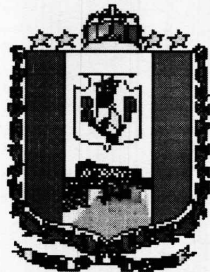




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



S I M

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 04.1603/2017

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

ORDENADOR DE DESPESAS

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 17/03/17
FINALIZAÇÃO 17/03/17

MARÇO/2017

ANEXO I



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 01 de fevereiro de 2017.

Ào Setor de Engenharia,

Assunto: Avaliação de Imóvel.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando a
Locação de Imóvel situado na RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153,
CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR
POMPEU.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do
atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Francisco Erinagelo de Araujo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0128

Francisco Erinagelo de Araujo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
DADOS DO PROPRIETÁRIO:	
NOME / RAZÃO SOCIAL: Alecsandra Maria Trajano Freire	
CPF / CNPJ: 370.159.313-20	RG: 31002173690
ENDEREÇO: Rua Coronel José Philomeno Gomes, 1273, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE	
NATUREZA DO DIREITO REAL (posse / propriedade / detenção): Propriedade	

ORGÃO LOCADOR / COMPRADOR	
RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE	
CPF / CNPJ: 07.728.421/0001-82	RG:
ENDEREÇO: Rua Sigismundo Rodrigues, s/n. Centro, Senador Pompeu - CE	

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
TIPO: Comercial / Galpão	
LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Lino Aderaldo, 153, Centro, Senador Pompeu/CE	
MATRÍCULA: 1.381	INSCRIÇÃO NO IPTU:
ÁREA TOTAL: 1.089m ²	ÁREA CONSTRUÍDA: 1.089m ²
DIMENSÕES:	

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu.

DATA E HORA DA VISTORIA
Vistoria realizada em 02 de fevereiro de 2017, às 10:00, no local acima descrito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Considerando os elementos pertinentes ao imóvel avaliado e acima descritos, bem como a natureza do direito real do proprietário, o valor de mercado do mesmo corresponde à R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

IDENTIFICAÇÃO DOS VISTORIADORES	
1) FRANCISCO VALDERY ALVES DE MAGALHÃES	
MATRÍCULA: 122808-0	ASSINATURA:
2) STÊNIO ARRAIS ALBUQUERQUE	
MATRÍCULA: 122809-9	ASSINATURA:
3) ANTONIO IVAN BEZERRA	
MATRÍCULA: 122757-2	ASSINATURA:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 005/2017.

1. ELABORADOR DA AVALIAÇÃO: JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA - ENGº CIVIL - CREA 3291-D

2. INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Comercial em alvenaria térreo, coberto com telha amianto, com forro em laje de concreto e piso cimentado, tendo área construída de 315m², com: 01 pátio (Galpão) com área de cobertura de 774m², 09 salas, 03 banheiros, 01 cozinha; encravado em um terreno em leito de logradouro com 1871,62m².

3.1. Proprietário do Imóvel:

Alexsandra Maria Trajano Freire

3.2. Localização:

Padre Lino Alderado, Nº 153, Centro, Senador Pompeu - CE

3.3. Identificação do Imóvel:

3.3.1 Imóvel urbano tipo comercial: Área do imóvel : 315,00 m²

3.3.2 Garagem coberta tipo galpão: Área do imóvel : 774,00 m²

3.4 Características da região :

Infraestrutura : (X) Energia , (X) Água , (X) Esgoto , () Telefone , () Gás
Acesso : () Asfalto , (X) Pedra paralela , () Calçamento , () Terra.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO : Determinar o valor do imóvel para definição de valor do aluguel.

5. METODOLOGIA UTILIZADA: Método do Custo de Reprodução: Este método consiste na obtenção do custo da construção de uma exata duplicata ou réplica, aos preços correntes do mercado, usando os mesmos materiais, padrões construtivos, projetos, e qtd. de mão-de-obra utilizados no imóvel avaliando.

Em anexo encontram-se planilhas de custos de materiais e mão-de-obra utilizadas em nossa avaliação.

O percentual de depreciação utilizado no cálculo da avaliação foi obtido através do Método de

Ross - Heidecke, este método estabelece um fator de depreciação baseado numa tabela (anexo) em que são considerados, ao mesmo tempo, a idade em porcentagem da vida útil e o estado de conservação da benfeitoria.

6. CÁLCULO DO VALOR :

6.1 Valor unitário por m² de construção, conforme planilha de orçamento em anexo.

6.1.1 $V_u = R\$ 1.063,01$

6.1.2 $V_u = R\$ 317,00$

6.2 Área da Edificação

6.2.1 $A = 315,00 \text{ m}^2$

6.2.2 $A = 774,00 \text{ m}^2$

6.3 Valor da Edificação

6.3.1 $V_e = V_u \times A = R\$ 334.848,15$

6.3.2 $V_e = V_u \times A = R\$ 245.358,00$

TOTAL = R\$ 580.206,15

6.4 Melhoramentos

	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Parcial R\$
	m2			0,00
DESCRIÇÃO :	m2			0,00
Cerâmica esmalt. no piso	m2			0,00
Rev. Cerâmico	m2			0,00
Grade de ferro	m2			0,00
Portão de ferro				0,00
Forro				0,00
TOTAL				

6.5 Valor total da Edificação com os Melhoramentos : $V_{te} = R\$ 580.206,15$


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



Vte = R\$ 580.206,15

6.6 Cálculo do Valor total depreciado : $Vtd = Vte \times d$

Conforme mencionado no item 5, utilizamos no cálculo da depreciação o Método de Ross - Heidecke

$d = \% \text{ percentual de depreciação} \cdot d = (100 - k) / 100 = 0,58$

Estado de conservação do imóvel : Reparos simples e importantes.

Idade em % da vida = idade aparente / vida útil = 42,00 % K = valor obtido da tabela anexo.

$Vtd = Vte \times d = R\$ 580.206,15 \times 0,58 = 336.519,57$

6.7 Cálculo do Valor total final incluindo ligações e o fator de comercialização p / residência : $Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$

fc : fator de comercialização : coef. de valor adicionado, vantagem da coisa feita : NB 502 / 1989.

fc = 1,15 : adotado para moradias em área especial.

fc = 1,25 : adotado para pontos comerciais em área especial.

V. Lig. = Valor das Ligações de água e energia elétrica

$Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$

7. VALOR DO TERRENO

1. CARACTERÍSTICAS: Zona Urbana, solo misto, topografia mista e formato trapezoidal.

Área= 782,62 m²

Valor unitário = R\$ 180,00/m²

Valor total = 782,62 x 180,00 = R\$ 140.871,60

8. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:

R\$ 477.391,17 (Quatrocentos e setenta e sete Mil, trezentos e noventa e um reais, dezessete centavos). Utilizando aproximação permitida por norma.

9. NÍVEL DE RIGOR ALCANÇADO : Expedito. Conforme NBR 5676.

10. CONCLUSÃO :

Como o percentual para aluguel é entre 0,5% à 1% do valor do imóvel, conclui-se que o preço de R\$ 4.000,00 solicitado pelo proprietário está aceitável, já que representa 0,84% do valor do imóvel.

11. DATA DA VISTORIA : 02/02/2017

12. ANEXO: TABELA DE CUSTO UNITARIO PINI DE EDIFICAÇÃO E FOTOS.

Senador Pompeu (CE),


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



CUSTO UNITÁRIO PINI DE EDIFICAÇÕES

LOCAL: FORTALEZA

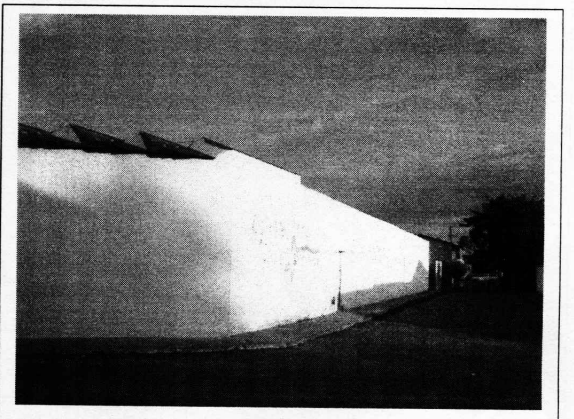
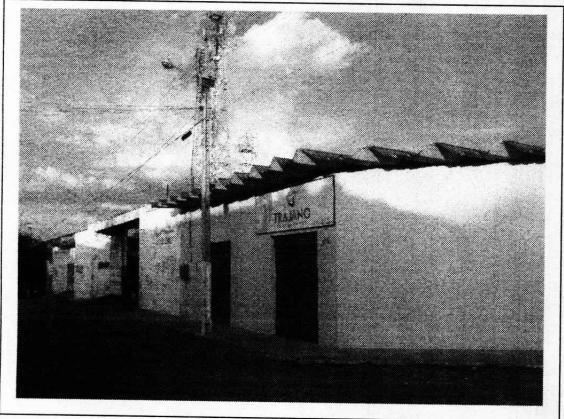
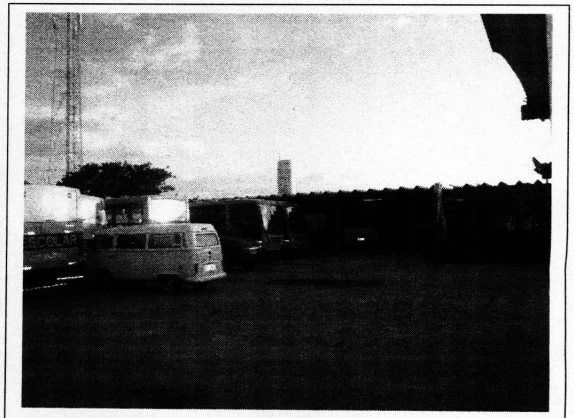
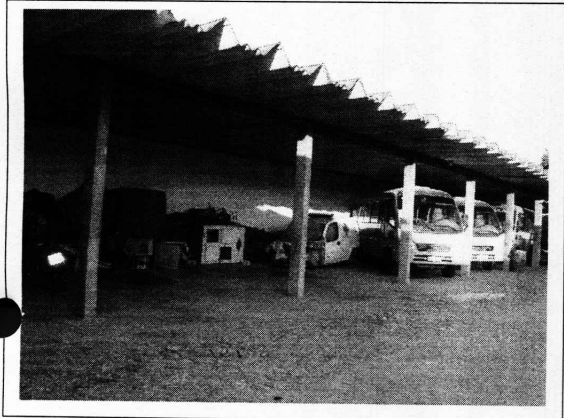
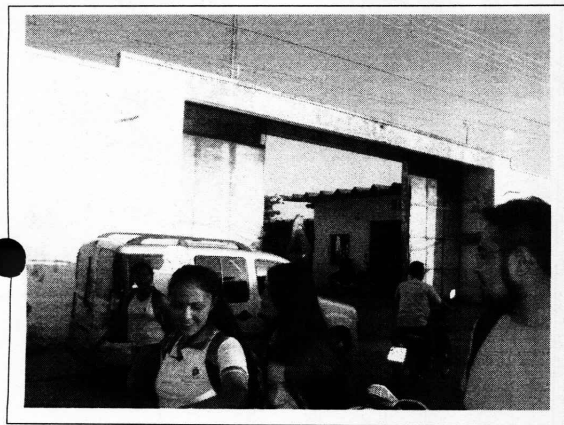
ANO: 2017

Uso de Edificação	Custo Total	Material	Mão-de-obra
Habitacional			
Residencial fino (1)	1.797,86	1.107,67	690,19
Residencial médio (2)	1.327,86	739,29	588,57
Residencial popular (3)	1.063,01	624,24	438,77
Sobrado popular (11)	1.198,29	680,99	517,3
Prédio com elevador fino (4)	1.370,76	827,96	542,8
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	1.331,36	901,02	430,34
Prédio com elevador médio (10)	1.263,69	769,87	493,82
Prédio sem elevador médio (5)	1.396,69	732,96	663,73
Prédio sem elevador popular (6)	1.055,34	555,92	499,42
Comercial			
Prédio com elevador fino (7)	1.495,17	953,27	541,9
Prédio sem elevador médio (8)	1.447,68	810,83	636,85
Clinica Veterinária (14)	1.375,48	855,6	519,88
Industrial			
Galpão de uso geral médio (9)	1.261,19	896,64	364,55



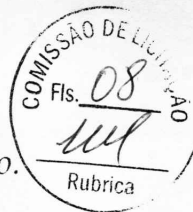
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PRÉDIO PARA LOCAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS			Nº CENSO 153	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SENADOR POMPEU
LOCALIDADE / RUA					
PADRE LINO ADERALDO					
DATA: 02/02/2017			AVALIAÇÃO TÉCNICA		





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados no desenvolvimento dos serviços concernentes a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, e que vigorará por 12 (doze) meses.

2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A locação deve ser realizada a partir da assinatura do respectivo contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será mensal, em conformidade com o Contrato devidamente assinado entre as partes e atestado pelo Gestor da despesa, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após decorridos cada 1 (um) mês de uso, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

Senador Pompeu-Ce, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Erináelo de Araújo Costa.
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

FRANCISCO ERINÁELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



ANEXO I

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant.	Und.	Vlr.Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO	FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.	12	Mês	4.000,00	48.000,00



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



Imóvel /Localização	Finalidade	Quant.	Und.	Vlr.Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO	FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.	12	Mês	4.000,00	48.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 11
 111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E DEFESA DA CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLEAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

ALEXSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91002173690 - 2ª via de expedição

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/9/2001

NOME ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE

FILIAÇÃO LINDOLFO JOSE DA SILVA E MARIA NEUZA TRAJANO SILVA

NATURALIDADE SENADOR POMPEU-CE DATA DE NASCIMENTO 16/2/1971

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 477 L B 02 AUX F

177 5A ZONA FORT CE

CPF 37015931320

FORTALEZA-CE ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia de [] que me foi apresentado em cartório pela parte interessada em [] Fortaleza, 15 de Marco de 2017. Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 3 -No.:-

JOSE MACEDO DA SILVA
 Substituto(a) Cartório Martins



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do [] que me foi apresentado em cartório pela parte interessada em [] Fortaleza, 15 de Marco de 2017. Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 3 -No.:-

JOSE MACEDO DA SILVA
 Substituto(a) Cartório Martins





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Nº de inscrição:
005208602



DADOS DO CLIENTE

Nome: ALESSANDRA MARIA T FREIRE
End. Leitura: RU CEL JOSE PHILOMENO GOMES, 1273, ENG LUCIANO CAVAL
Cidade: FORTALEZA CEP: 60813-820
End. Entrega:
Cidade:
Local: 001 Setor: 070 Quadra: 0215 Lote: 0148 Comp: 0000
Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	VOLUME(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	A09F031239	1459	1475	16	18

DATAS

Leitura Atual: 06/02/2017 Emissão: 06/02/2017 Lacre Água: 3284385
Leitura Anterior: 09/01/2017 Próxima Leitura: 10/03/2017 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 12/2016

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	5-11	5-11	128	5-41	5-11
Analisadas	567	567	567	567	567
Em conformidade	561	563	555	551	567

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDIA DE CONSUMO (OUT/14 A SET/15): 17 m3 | META: 14 m3.
Constatamos debito de R\$ 73,40. Caso pago, desconsiderar.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
ÁGUA	39,91	FEV/16	18	0
TARIFA DE CONTINGENCIA	8,33	MAR/16	15	0
		ABR/16	13	0
		MAI/16	16	0
		JUN/16	21	0
		JUL/16	15	0
		AGO/16	20	0
		SET/16	21	0
		OUT/16	16	0
		NOV/16	17	0
		DEZ/16	16	0
		JAN/17	19	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,46	VALOR DO SERVIÇO	68,97
COFINS	2,30	VALOR DO SUBSÍDIO	20,73
		VALOR TOTAL A PAGAR	48,24

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
02/2017	01/03/2017	48,24

ONDE PAGAR SUA FATURA

Bancos: Bradesco, BNPar, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: Pagador. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Maiores informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na ouvidoria Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental; 0800 285 1919 - Demais Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará; 0800 275 3838.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO Nº 2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELAÇÃO: CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.000.100/01-75
Rua Engº Antônio Ferraz, nº 470 - Parque Membruras - CEP: 60.821-785 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br



Autentico para os devidos fins, a presente cópia que me foi apresentado em cartório pela parte infortaleza, em 15 de Março de 2017, com a finalidade de verificação. Em testemunho do Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:

JOSE MACEDO DA SILVA
Substituto(a) Cartório Martins



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE 352967053937912 - 0300
Inscrição: 005208602 Código de Responsável: Mês/Ano 02/2017
Local: 001 Setor: 070 Quadra: 0216 Lote: 0148 Comp: 0000
Subsetor: 00 Subquadra: 00
Cidade: FORTALEZA Vencimento: 01/03/2017 Total (R\$): 48,24

8265000000 3 48240009900 8 00520860201 0 00068522015 4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE
CPF: 370.159.313-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:56:52 do dia 08/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2017.

Código de controle da certidão: **A088.083B.522F.C8D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701288707**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 370159313-20
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/17 ÀS 07:13:34
VÁLIDA ATÉ 10/05/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE

CPF: 370.159.313-20

Certidão nº: 125761114/2017

Expedição: 11/03/2017, às 07:18:09

Validade: 06/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **370.159.313-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2017/ 68010

CPF/CNPJ: 370.159.313-20

Contribuinte: ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE

Endereço: Av CEL JOSE PHILOMENO GOMES 1273

ENG.LUCIANO CAVALCANTE

Tipo de Imóvel: Residencial

Inscrição ISS: ***-**

Inscrição IPTU: 692841-2

Localização Cartográfica: 56 0540 0069 0000

Testada Principal (m): 6,50

Área do Terreno (m²): 227,50

Área Privativa (m²): 130.00

Área Comum (m²): 0,00



Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **12 de março de 2017 (12:46:09)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CARTÓRIO CASTELO BRANCO - 2º. OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SENADOR POMPEU - ESTADO DO CEARÁ

RUA SANTOS DUMONT, Nº. 308 - FONE: 922-0201

LUIS CASTELO BRANCO DOS SANTOS
TITULAR
ROBSON DE BRAGA CASTELO BRANCO
OFICIAL DE IMÓVEIS

MATRICULA

REGISTRO GERAL

02

RUBRICA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
de Registro de Imóveis - 129 Casas
HAMILTON DE SOUZA NASCIMENTO 381

DATA

04.08.1987

FICHA

01

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:-

Um (1) terreno, próprio para edificação, constituído pelos Lotes Nºs 10, 11, 12 e 13, do Loteamento "Glória", os quais, após a respectiva fusão, passaram a constituir um único imóvel, a saber: Um (1) terreno, próprio, para edificação sito na Rua Pe. Lino Aderaldo, fazendo esquina com a Rua Aderaldo Mano, nesta cidade, medindo quarenta e cinco metros (45m00) na frente, quarenta e oito ditos (48m00) nos fundos, quarenta e dois metros (42m00) na lateral esquerda, e trinta e oito ditos e cinquenta centímetros (38m50) na lateral direita, perfazendo uma (1) área total descoberta de 1.871,62m² (hum mil, oito centos e setenta e um vírgula sessenta e dois metros quadrados), dentro das extremas e medidas seguintes: AO POENTE (frente), com a Rua Pe. Lino Aderaldo, onde mede quarenta e cinco metros (45m00); AO NAS CENTE (fundos), com os Lotes Nºs 01, 02, 03, 04 e 05, de propriedade de Raimunda Niza Fernandes Costa e outros, onde mede quarenta e oito metros (48m00); AO SUL (lateral esquerda), com a Rua Aderaldo Mano, onde mede quarenta e dois metros (42m00); e, AO NORTE (lateral direita), com imóvel de propriedade de Elpidio Alves de Lima, onde mede trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38m50).

PROPRIETÁRIOS:-

LINDOLFO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 010.684.4-153-04, comerciante e agropecuarista, e sua mulher dona MARIA NEUSA TRAJANO SILVA administradora do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

TITULOS AQUISITIVOS:-

Os constantes dos R-01/1.200, R-01/1.201, R-01/1.202, R-01/1.203, deste Cartório.-/

R-01/1.381.

Nos termos da escritura de compra e venda datada de hoje, lavrada em notas deste mesmo Cartório, Livro Nº 105 (Contratos de Compra e Venda), fls 188/189, os proprietários anteriormente qualificados, venderam o imóvel objeto da Matrícula Nº 1.381, a COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VENEZA LTDA; CGC Nº 11.739.448/0001-48 CGF Nº 06.040.322-5, empresa comercial estabelecida nesta cidade pelo preço de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), sem condições. - O referido é verdade e dou fé. Senador Pompeu (Ce), 07 de agosto de 1987. Eu, *[assinatura]*

ALECSOM
85.999942220
85.999948998

CTA: 13444-5
1048-OP-013

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, em razão do meu Ofício e a requerimento verbal de parte interessada, que o presente traslado reprográfico da Matricula N° 1.381, em 03 fls., chancelado e rubricado por este Registrador Público, tem a mesma força probante do instrumento original, lançado no Livro de Registro Imobiliário, nos termos do artigo 217, do CC, c/c Artigo 365, do CPC, e Parágrafo Primeiro, do Artigo 19, da Lei 6.015/73. O referido é verdade, dou fé. Eu, Thamiris Lima de Nascimento, (Thamiris Lima do Nascimento), Escrevente Autorizada de Registro Imobiliário da Comarca de Senador Pompeu/CE, fiz reprografar e digitar à presente, subscrevo e assino.

Senador Pompeu/CE, 10 de janeiro de 2017.

Colação de Emolumento

Selo N° AJ 693.551/ Emolumento: 55,25 / Fermoju: 3,51/ Selo Valor: 6,52 / ISS: 2,76/ FAADep: 2,76 / Total: 70,80

Ato sem Selo - Emolumentos: 6,34 - Fermoju: 0,31 - Valor do selo: 0,00 - ISS: 0,32 - FAADep: 0,32/ Total: 7,37

CARTÓRIO
THAMIRIS LIMA
Escrevente Autorizada





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

DECLARAÇÃO



Ilmo. Sr.
Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)/ELEMENTO DE DESPESAS:

- 0701.1512200082.046; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu-Ce, 15 de março de 2017.

Francisco Erináelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

FRANCISCO ERINÁELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 15 de março de 2017.

DA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.



O Senhor Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce, a instaurar procedimentos cabíveis, para realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, visando a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, conforme programação orçamentária descrita a seguir:

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.151220008.2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: (001) RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4600 - 99659-1

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senador Pompeu, 15 de março de 2017.

À

Comissão de Licitação

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 05/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO – SECRETÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – Maurício Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE, -

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO ERINAGELO DE ARAUJO COSTA**, brasileiro, casado, Administrador, nascido em 12.11.1976, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 203835791, CPF n.º 767.855.213-00, filho de Antônio Martins da Costa e Raimunda Vilauba de Araujo Costa, residente e domiciliado na Rua Eládio Magalhães, n.º 200, Apto. 03, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

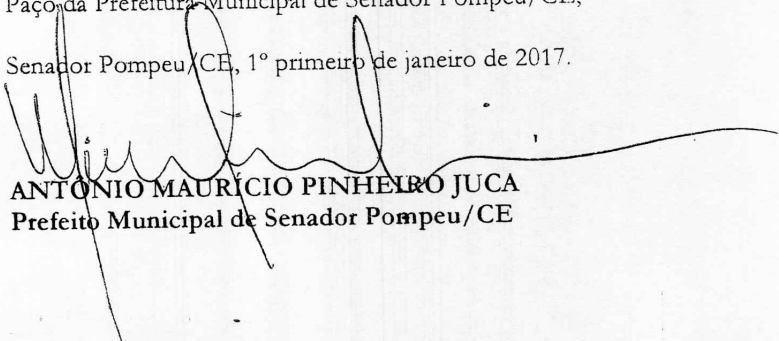
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04.1603/2017

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO DE LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

GESTOR DA DESPESA: FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA - Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **04.1603/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu-Ce, 15 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "P" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Francisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.1603/2017

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:



"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)



DA SITUAÇÃO DE DISPENSA– Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sra. ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

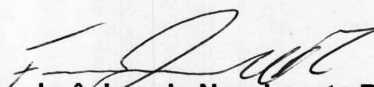


celebrado será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** referente ao imóvel localizado na Rua Padre Lino Aderaldo, nº 153, Centro, Senador Pompeu-CE.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, classificados sob o código: 0701.1512200082.046, e elemento de despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15.

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 04.1603/2017– DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

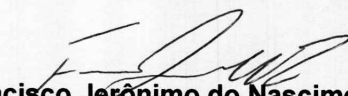
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu-Ce, 16 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO 36/2017 – Procuradoria Geral do Município.

Procedimento Administrativo n.º 04.1603/2017 – Dispensa de Licitação.

Interessados: Secretaria de Obras e Urbanismo.

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, N.º 153, BAIRRO CENTRO, SENADOR POMPEU/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS E URMANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE.

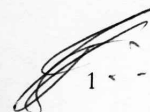
Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta.

O Procurador Geral do Município de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jurídico sobre o procedimento administrativo licitatório, n.º 04.1603/2017 – Dispensa de Licitação, objetivando a locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – n.º 04.1603.01/2017 – Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, objetivando a locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Segundo os autos, a Secretaria interessada requereu a avaliação do imóvel objeto da presente dispensa de licitação, tendo como justificativa a contratação emergencial em torno do objeto em questão, em vista a inexistência de contrato em referência, a ausência de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, e a possibilidade de risco que a demora na aquisição deste tipo de serviço poderá causar, em vista se tratar de situação de urgência para atender a demanda do Município, indicando dotação orçamentária para tanto.


1



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Vale ressaltar que o Município de Senador Pompeu/CE decretou estado de emergência, no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, expõe a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações

[Handwritten signature]
2.0



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e ininterrupto na assistência da saúde, imposta a todos os entes da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica.”

No caso, verificada a necessidade da Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do pre o ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avalia o pr via, estar  o im vel objeto deste procedimento de dispensa de licita o adequado para contrata o direta.

Conforme o procedimento licit torio, consta nos autos, avalia o pr via atestando a compatibilidade do pre o do aluguel ao valor de mercado; o im vel   necess rio para o funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previs o de dota o or ament ria sobre a disponibilidade de recursos para a aquisi o do servi o objeto da contrata o direta, alocados no or amento do m nic pio para o exerc cio de 2017, pela Secretaria Obras e Urbanismo do M nic pio de Senador Pompeu/CE, Unidade Interessada: Secretaria de Obras e Urbanismo, encontrando-se Programa o Or ament ria n.  0701.151220008.2.046, Elemento de Despesa n.  3.3.90.36.00; Sub Elemento n.  3.3.90.36.00; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordin rios, pelo prazo de vig ncia de contrata o de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o im vel de propriedade de Alessandra Maria Trajano Freire.

Destarte, em raz o do encerramento da gest o antecessora 2013-2016, verificando-se o t rmino de contratos essenciais   continuidade dos servi os da Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licit torios em curso, sobre o objeto de contrata o em quest o, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento de Almojarifado Central do M nic pio, pelas Secretarias interessadas, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

Parecer:

Licita o   um procedimento administrativo formal em que a Administra o P blica convoca, por meio de condi es estabelecidas em ato pr prio, empresas interessadas na apresenta o de propostas para o fornecimento de bens e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a contratação direta, define:

“É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal da licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/1993. 17ª Edição. Ano 2016. Página n.º 446-467)

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



p blica, quando ficar caracterizado a urg ncia no atendimento da situa o de emerg ncia.
In casu, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24.   dispens vel a licita o:

(...);

X - para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec puas da administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via;” – Lei n.  8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o com a Administra o P blica

Segundo a disposi o normativa, autoriza-se a contrata o direta com dispensa de licita o na compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec puas da Administra o P blica.

Insta salientar ainda sobre a impropriedade do termo “dispensa” de licita o nesta modalidade, em vista que a compra ou loca o de im vel destinado ao servi o p blico condiciona-se   necessidade de instala o e localiza o, n o havendo como instaurar-se um certame licitatrio. Sobre o assunto, anote-se que, em princ pio, a Administra o compra ou loca mediante licita o, em face das diversas conting ncias que viabilizam a competi o. Todavia, se o interesse p blico estreitar as hip teses, ensejar-se-  a dispensa.

Segundo a doutrina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Trata-se, em verdade, de hip tese de inexigibilidade de licita o, visto que, uma vez existindo apenas um im vel que satisfa a ao interesse da Administra o, estar  caracterizada a inviabilidade jur dica de competi o. Nesse caso, se t o-somente um im vel   que atende  s necessidades, n o haver  licita o, tendo o legislador preferido colocar a hip tese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente conden vel.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contrata o Direta sem Licita o. 10  Edi o, 2016. P gina n.  324-325)

No mesmo sentido, esclarece Sidney Bittencourt:

“Assim, considerando a regra estabelecida, prev  o dispositivo que a ado o de dispensa de licitatrio, com a conseq ente contrata o direta, na compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades da Administra o imp e a comprova o quanto  s necessidades de instala o e localiza o de sua escolha, e, ainda,   claro, que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via” (BITTENCOURT, Sidney. Licita o Passo a Passo, 8  Edi o. Ano 2016. P gina 252)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Ainda sobre o tema, continua Sidney Bittencourt:

“Logo, não será qualquer imóvel que estará apto a ser comprado ou alugado pela Administração por meio da contratação direta, mas tão somente um com características próprias, singulares, ou seja, como anotam Sérgio Ferraz e Lúcia Figueiredo, quando houver relação de pertinência lógica entre o imóvel escolhido e as necessidades administrativas. Insta observar que o dispositivo exige que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades “precípua” da Administração. Tomada a expressão em sua literalidade, subentende-se a conexão direta com as atividades-fim, da Administração, uma vez que “precípua” significa principal, primordial, fundamental. Não obstante, a tendência tem sido aceitar a adoção em qualquer situação, e não apenas quando o uso objetivar finalidades principais. Enfim, a hipótese sob estudo vincula a Administração a três requisitos para o enquadramento da dispensa:

- a) necessidade de a Administração adquirir ou alugar um imóvel para desempenhar suas atividades;
- b) adequação de determinado imóvel a essas necessidades; e
- c) compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia.” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo, 8ª Edição. Ano 2016. Página 252-253)

Portanto, observadas a exigências previstas em lei, poderá proceder na contratação direta do objeto em questão.

No caso, vale ressaltar a Orientação Normativa AGU n.º 6, de 1º de abril de 2009, dispondo que, “a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993”.

Insta ressaltar ainda sobre a situação de emergência vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, que, segundo o Decreto n.º 7.257/2010, a situação de emergência é a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Destarte, por se tratar de situações que exige o reconhecimento, a situação de emergência está intimamente atrelada à valoração administrativa. Cabe ao agente público, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situação fática.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



No caso, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta.

Conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam ainda, nos autos, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pela Secretaria Obras e Urbanismo do Município de Senador Pompeu/CE, Unidade Interessada: Secretaria de Obras e Urbanismo, encontrando-se Programação Orçamentária n.º 0701.151220008.2.046, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36.00; Sub Elemento n.º 3.3.90.36.00; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordinários, pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o imóvel de propriedade de Alessandra Maria Trajano Freire.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

O referido Decreto Executivo n.º 01/2017, de 01 de janeiro de 2017, fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



n^o 928.894/1998-3. Decis o n^o 702/2003 – Plen rio, Relator: Ministro Adylson Motta. Di rio Oficial da Uni o [da] Rep blica Federativa do Brasil, Bras lia, DF, 30 de jun. 2003. Se o 1.)

In casu, o estado de situa o de emerg ncia foi decretado em raz o da inger ncia administrativa da gest o antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situa o de emerg ncia Administrativa e Financeira do Munic pio.

Sobre a dispensa de licita o por emerg ncia ou calamidade p blica, firmou-se o entendimento de que   necess rio apurar a responsabilidade quando a emerg ncia tiver causa na neglig ncia ou m  gest o. No caso em comento, o estado de situa o de emerg ncia foi decretado em raz o da inger ncia administrativa deixada pela gest o antecessora 2013-2016 e n o pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emerg ncia se caracteriza pela impossibilidade, em tempo h bil, de realiza o do procedimento licitat rio. Sobre o tema, disp e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emerg ncia diz respeito   possibilidade de se promover a dispensa de licita o. Corol rio dessa premissa  , fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse p blico – fim  nico de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitat rio. Emerg ncia para autorizar a dispensa, requer a caracteriza o de uma situa o cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitat rio. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contrata o Direta sem Licita o. 10^a Edi o, 2016. P gina n.^o 262)

No mesmo sentido leciona Ant nio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emerg ncia com a necessidade de realiza o da licita o:

“  [...] caracterizada pela inadequa o do procedimento formal licitat rio ao caso concreto. Mais especificamente: um caso   de emerg ncia quando reclama uma solu o imediata, de tal modo que a realiza o de licita o, com os prazos e formalidades que exige, pode causar preju zo   empresa (obviamente preju zo relevante) ou comprometer a seguran a das pessoas, obras, servi os ou bens, ou, ainda, provocar a paralisa o ou prejudicar a regularidade de suas atividades espec ficas. Quando a realiza o de licita o   incompat vel com a solu o necess ria, no momento preconizado, n o se caracteriza a emerg ncia.” (AMARAL, Ant nio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, L cia Valle; FERRAZ, S rgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licita o. S o Paulo: Malheiros, 1994.   p gina 49.)

“Quando a norma menciona preju zo, este deve ser interpretado em sentido amplo. N o me parece existir d vida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra

10.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



pública não é posta à sua disposição no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e é determinável em cada caso.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra. Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Marçal Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. in Licitação e Contratação Administrativo. 9ª Edição, Revistas dos Tribunais, São Paulo, Ano 1990, página 97)

“Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. [...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição, página 111)

Destarte, verifica-se que a situação de emergência é composta pela imprevisibilidade da situação, aliada à potencialidade de risco às pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urgência de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licitações, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contratação direta:

- a) situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, após a “declaração do estado de calamidade pública” pelo Presidente da República.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o

11



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



atendimento de situa es emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e servi os que possam ser concluídos, no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia, da emerg ncia e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, na modalidade do art. 24, X, da Lei n.  8.666/1993, cumpre ressaltar as delibera es e precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da Uni o – TCU:

“9. Como bem destacou o Secret rio de Recursos em seu parecer contido   pe a 357, cujos fundamentos endosso e incorporo   presentes raz es de decidir, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, para que se possa adquirir im vel mediante dispensa de licita o, faz-se necess ria a conjugac o de tr s requisitos: a comprova o de que o im vel se destina ao atendimento das finalidades pr cipuas da administra o; a escolha condicionada a necessidade de instala o e de localiza o; e a compatibilidade do pre o com o valor de mercado, aferida em avalia o pr via. (...) (Ac rd o 5.948/2014, 2.  C m. rel. M n. Raimundo Carreiro)”

“S    cabível a utiliza o do art. 24, inciso X, da Lei n.  8.666/93, quando se identificar um im vel espec fico cujas instala es e localiza o evidenciem que ele   o  nico que atende ao interesse da administra o (Ac rd o n.  444/2008 – Plen rio)”

“1.5. Determina es: 1.5.1. [...] que realize o devido procedimento licitat rio, ao proceder   compra ou   loca o de im vel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, quando identificar um im vel espec fico cujas instala es e localiza o evidenciem que ele   o  nico que atende o interesse da administra o, fato que dever  estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo. (Ac rd o n.  3461/2009 – Primeira C mara)”

“A n o-observ ncia dos requisitos para a aquisi o do im vel com dispensa de licita o fundada no art. 24, inciso X, da Lei n.  8.666/1993, al m do configurado preju zo decorrente da aus ncia de compatibilidade do bem com o valor do mercado, segundo a avalia o pr via, enseja a irregularidade das contas, com a condena o em d bito dos respons veis e aplica o de multa. (Ac rd o n.  429/2008 – Primeira C mara)”

“Admite-se, em car ter excepcional, e com fundamento no interesse p blico, contrata o emergencial da presta o de servi os que n o possam sofrer solu o de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poder o advir da paralisa o de tais servi os, comprovando-se a ocorr ncia de preju zo ao interesse p blico. A contrata o ser  apenas durante o prazo necess rio para a realiza o do novo processo licitat rio, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n.  8.666/1993. **Ac rd o 727/2009 Plen rio**”



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas;
- risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. Jose Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. (...) O artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração devesse comprovar o atendimento a três requisitos: (i) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (iii) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado. O artigo 62, § 3º, da Lei no 8.666/93, por sua vez, determina a aplicação do regime de direito público, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administração (I - contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público). Por outro lado, os princípios de direito privado são aplicados na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público. Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Daí a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solução o reconhecimento de que “a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



mecanismos de mercado” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho, “as características da estruturação empresarial conduzem a impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que da identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada”. Um exemplo da situação acima descrita é justamente a locação de imóveis em que o Poder Público e o locatário. Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6ª SECEX, a contratação geralmente se estende por mais de um exercício. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei no 8.666/93 (artigo 62, § 3o, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração e locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei no 8.245/91 (Lei no Inquilinato). Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (Decisão no 503/96-Plenário, Decisão no 828/00 - Plenário e Acórdão no 170/05-Plenário). Ademais, não atende ao interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3o da Lei no 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública e locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei no 8.245/91, pois: (i) o parágrafo único do artigo 60 da Lei no 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

Acórdão 1127/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)”

“Há, entretanto, um outro aspecto que deve ser abordado - a utilização de dispensa de licitação para realizar a locação do imóvel, com base no art. 24, inciso X, da Lei no 8.666/93. Com as devidas vêniãs, discordo nesse ponto da unidade técnica, que entendeu que o caso concreto se enquadra na hipótese

14



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



prevista no referido dispositivo. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jesse Torres Pereira Junior a respeito desse comando legal: *“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...”* (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª Edição, pag. 250). *Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acuir”* (Jesse Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, 5ª Edição, pag. 277). **Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”**

Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssono o entendimento de que, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta, bem como, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada a impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam ainda, nos autos, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pela Secretaria Obras e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Urbanismo do Município de Senador Pompeu/CE, Unidade Interessada: Secretaria de Obras e Urbanismo, encontrando-se Programação Orçamentária n.º 0701.151220008.2.046, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36.00; Sub Elemento n.º 3.3.90.36.00; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordinários, pelo prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, sobre o imóvel de propriedade de Alessandra Maria Trajano Freire.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, *in casu*, para o funcionamento da sede da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, fundamental para atender as necessidades das crianças, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitatório. É o que determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” Lei n.º 8.666/1993



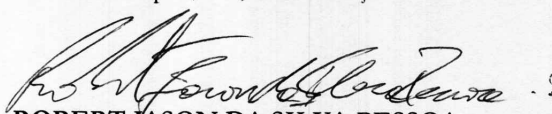
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do laudo de avaliação do imóvel, atestando estando o valor do aluguel de acordo com o preço de mercado, bem como, verificada a necessidade da Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades e estando o mesmo adequado para a necessidade determinada, a justificação da dispensa, e, razões da escolha do objeto, conforme consta nos autos.

Destarte, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei da Licitação e Contratos da Administração Pública, bem como os requisitos do art. 24, inciso X, do mesmo diploma legal, como condição de eficácia do ato pretendido.

Senador Pompeu/CE, 16 de março de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO –
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA** – “Maurício Pinheiro”, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

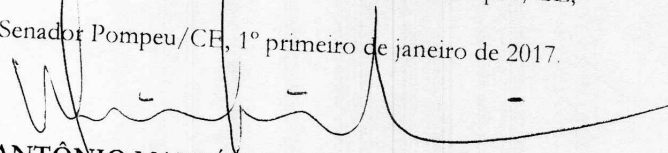
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,
Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 04.1603/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em favor da Sra. ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, classificada sob os códigos: 0701.1512200082.046; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



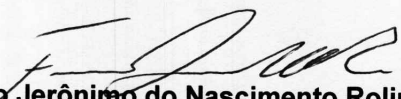
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 04.1603/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, Senhor Francisco Erinágelo de Araújo Costa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº **04.1603/2017** – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, classificados sob os códigos: 0701.1512200082.046; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

Francisco Erinágelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 04.1603/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

Francisco Erinágeo de Araujo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Senador Pompeu-Ce, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 04.1603/2017**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. Favorecido**: ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE. **Valor Global**: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, classificados sob os códigos: 0701.1512200082.046; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. **Prazo de vigência**: de 12 (doze) meses.

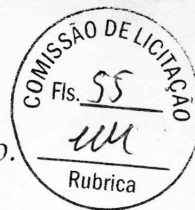
Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

Francisco Erinágeo de Araujo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 04.1603/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

Francisco Erinágeo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Senador Pompeu-Ce (CE), 17 de março de 2017.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04.1603/2017– cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**

Atenciosamente,

Francisco Erináelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0120

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Para:

ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE
CPF: 370.159.313-20
Rua Coronel José Philomeno Gomes, nº 1273,
Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE.
CEP. 60.813-820



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



CONTRATO Nº 04.1603/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E A SRA. ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sra. ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE, inscrita no CPF nº 370.159.313-20, com endereço na Rua Coronel José Philomeno Gomes, nº 1273, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04.1603/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04.1603/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Senador Pompeu-Ce.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO	FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE	12	Mês	4.000,00	48.000,00



SENADOR POMPEU			
----------------	--	--	--

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A contratante al m do pagamento do aluguel responsabilizar-se-  ainda pelos pagamentos do consumo de  gua, energia, seguro contra inc ndio, exceto os tributos municipais que recaem sobre o im vel locado, inclusive IPTU, que ficar o a cargo do CONTRATADO.
- 4.2- Realizar vistoria para comprovar se os servi os est o atendendo satisfatoriamente a necessidade p blica para a qual foram requeridos.
- 4.3 - Ao fazer instala o, adapta o, obras ou benfeitoria, inclusive coloca o de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o im vel no padr o em que recebeu da contratante, exceto com o pr vio acordo entre as partes.
- 4.4 - Manter os im veis em perfeito estado de conserva o e limpeza para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os servi os que se referem   conserva o de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidra as, lustres, instala es el tricas, torneiras, aparelhos sanit rios, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 4.5- Encaminhar a contratada todas as notifica es, avisos ou intima es dos poderes p blicos que forem entregues nos im veis.
- 4.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por for a deste contrato;
- 4.7- Providenciar os pagamentos   CONTRATADA mediante a apresenta o da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 4.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto   Companhia de Eletricidade do Cear  - COELCE e Servi o Aut nomo de  gua e Esgoto - SAAE, no prazo de 12 (doze) dias  teis a partir do recebimento das chaves do Im vel locado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Apresentar os im veis em perfeito estado de conserva o e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 5.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados   Contratante por ocasi o de acidentes ou fatalidades ocorridas por m s conserva es do im vel;
- 5.3-Manter durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas para assinatura do contrato;
- 5.4 - Fornecer os dados necess rios   regulariza o de toda documenta o relativa a regularidade deste contrato;

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1-O contrato ter  o prazo de vig ncia de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CLAUSULA S TIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento ser  efetuado pela Contratante   Contratada at  o d cimo dia do m s subsequente a presta o dos servi os, conforme o acordado, atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exig ncias administrativas em vigor

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob os seguintes c digos: 0701.1512200082.046; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE O

9.1- O reajuste deste Contrato ser  de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro  ndice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído;

CLAUSULA D CIMA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CLAUSULA D CIMA-PRIMEIRA - DAS SAN OES

11.1- Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   Contratada, as seguintes san es.

11.1.1-Advert ncia:

11.1.2-Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecu o total ou parcial do objeto contratual;

b). o valor das multas referido neste item ser  descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Senador Pompeu-Ce, independente de notifica o ou interpele o judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 anos.

11.1.4- Declara o de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, de no m nimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a sua reabilita o.

CLAUSULA D CIMA-SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1-A rescis o contratual poder  ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;

b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licit torio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

12.2-Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescis o contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequ ncias



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Erinageo -
Secretário de Infr.
(88) 99638-4508 - 394.

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO
COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e
Urbanismo
CONTRATANTE

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

ALESSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Alessom Lindolfo Trajano Silva
Nome: ALESSOM LINDOLFO TRAJANO SILVA
CPF: 813082993-20

2. José Mário dos Reis Costa
Nome: JOSÉ MÁRIO DOS REIS COSTA
CPF: 053.322.243-54



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.1603/2017

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Senador Pompeu-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.1512200082.046;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 04.1603/2017.

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA PADRE LINO ADERALDO, Nº 153, CENTRO	FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.	12	Mês	4.000,00	48.000,00

ASSINA PELA CONTRATADA: ALECSANDRA MARIA TRAJANO FREIRE

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA –
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2017.

Francisco ErinageLO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestr.:
(88) 99638-4508 - 99458-0123

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de nº 04.1603/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 17 de março de 2017.

Francisco Erinágeo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura
(88) 99638-4508 - 99458-0126

FRANCISCO ERINÁGELO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Portal de Licitações

Olá, spolpm2017

[\[Acessar Portal\]](#) | [\[Trocar Senha\]](#) | [\[Sair\]](#)


- [Cadastro de Pessoas](#)
 - [Membros/Licitantes](#)
- [Cadastro de Comissão](#)
 - [Tipo de Comissão](#)
 - [Comissão/Membros](#)
- [Cadastro de Usuários](#)
- [Cadastro de Processos](#)
 - [Adesão de Registro Preço](#)
 - [Dispensa/Inexigibilidade](#)
 - [Licitações](#)
 - [Outras Modalidades](#)
- [Notícias](#)
 - [Listagem](#)

Dispensa/Inexigibilidade	Órgãos	Publicações	Dotações	Objeto detalhado (serviço/item)	Arquivos
Fornecedor/Prest. de Serviço					

Arquivos

Na tabela abaixo, encontraremos os Arquivos incluídos para esta licitação.

Ao lado direito, o formulário para inserir/editar um Arquivo. Preencha todos os campos necessários.

* Campo obrigatório

Documento

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado *O arquivo deve ser no formato .pdf e devidamente assinado. O tamanho máximo é de 10MB (MegaBytes).*

Nome do Documento*

17-03-2017

ENVIAR

Data do Cadastro

Procurar na página:

Nº	Arquivo	Data do Cadastro	
1	RESULTADO FINAL DE Nº 04.1603/2017-DL	17-03-2017	Excluir

* Adicione todos os arquivos que fazem parte do processo, inclusive o EDITAL de publicação e suas retificações.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa

CEP: 60822-325 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1303 / (85) 3218-2516 (85) / 3218-1522

Horário de Funcionamento: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00

www.tcm.ce.gov.br



- 1.0.22
- [vars & config](#)
- [logs & msgs](#)

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de customização e manutenção dentro do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias/Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SIPREV/GESTÃO RPPS, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência constante no referido Edital. Data de abertura da sessão pública: 30/03/2017, às 14h00min. Modalidade **Pregão presencial** do tipo **Menor Preço**. Ocorrerá na sede da licitante, à Rua D, 235, Loteamento Racine Facó, CEP: 62.840-000, Centro, Beberibe, Ceará. A íntegra do respectivo Edital poderá ser solicitada no endereço acima, no horário de funcionamento do órgão (entre 7h30 min e 13h30min), ou por via eletrônica, através do e-mail: assessoria@capepb.com.br - NACILIA SIMÕES MARIANO - Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.17.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2017.02.17.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na coleta, transporte e incineração dos resíduos provenientes de diversas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Missão Velha/CE, neste dia 23 de Março de 2017, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto o envelope contendo a proposta comercial do licitante habilitado. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (88) 3542-1691, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Missão Velha/CE, 21 de Março de 2017.** Gleyllson Fernandes de Oliveira - Presidente da CPL.

*** **

Extrato de Adesão a Registro de Preços - Espécie: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 14/2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Pregão Eletrônico nº 42/2015. Processo nº: 23034.009370/2014-24. Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Vigência/Ata: 06/04/2016 a 06/04/2017. Órgão Adrecente: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2015. Valor: R\$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem reais). Fornecedor: Mercedes-Benz do Brasil Ltda inscrita no CNPJ sob o Nº 59.104.273/0001-29. Data: 16/03/2017. Francisco Fabio Pereira Oliveira - Secretário.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.24.1. PARTES: O Município de Missão Velha, através da Secretaria Municipal de Educação e o profissional Odailton Carlos Angelim Alencar. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria em controle interno, bem como acompanhamento do sistema de controle interno, junto a Secretaria Municipal de Educação de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscientos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Amélia Maria Macêdo Luna Linard e Odailton Carlos Angelim Alencar. **Missão Velha, 21 de Março de 2017.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.24.1. PARTES: O Município de Missão Velha, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o profissional Odailton Carlos Angelim Alencar. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria em controle interno, bem como acompanhamento do sistema de controle interno, junto ao Fundo Geral do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Isaque Evangelista Cruz e Odailton Carlos Angelim Alencar. **Missão Velha, 21 de Março de 2017.**

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Dispensa Nº 04.1603/2017 - Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Padre Lino Aderaldo, Nº 153, Centro, para funcionamento da sede da secretaria da infraestrutura, obras e urbanismo. Valor do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 17/03/2017. Contratada: Alecsandra Maria Trajano Freire. CPF: 370.159.313-20.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 - Objeto: Locação de software para cadastramento e gerenciamento de folha de pagamento e demais informações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme diretrizes e especificações contidas no respectivo Termo de Referência, que se faz anexo ao Edital. Data de abertura da sessão pública: 31/03/2017, às 14h00min. Modalidade **Pregão presencial** do tipo **Menor Preço**. Ocorrerá na sede da licitante, à Rua D, 235, Loteamento Racine Facó, CEP: 62.840-000, Centro, Beberibe, Ceará. A íntegra do respectivo Edital poderá ser solicitada no endereço acima, no horário de funcionamento do órgão (entre 7h30 min e 13h30min), ou por via eletrônica, através do e-mail: assessoria@capepb.com.br - NACILIA SIMÕES MARIANO - Pregoeira.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, conforme especificações técnicas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência constante no referido Edital. Data de abertura da sessão pública: 30/03/2017, às 16h00min. Modalidade **Pregão presencial** do tipo **Menor Preço**. Ocorrerá na sede da licitante, à Rua D, 235, Loteamento Racine Facó, CEP: 62.840-000, Centro, Beberibe, Ceará. A íntegra do respectivo Edital poderá ser solicitada no endereço acima, no horário de funcionamento do órgão (entre 7h30 min e 13h30min), ou por via eletrônica, através do e-mail: assessoria@capepb.com.br - NACILIA SIMÕES MARIANO - Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. Nº 17/03.01/2017. A Comissão de Licitações do município de Icó, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade Pregão, nº 17/03.01/2017, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a Aquisição de Oxigênio Medicinal, Destinado a Atender as Necessidades do Hospital Regional de Icó-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 04 de abril de 2017, às 08:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194 térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 às 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site: www.tcm.ce.gov.br. **ICÓ (CE), 21 de março de 2017. Maria Fabiela Alves Castro - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 14.03.01/2017. A Comissão de licitação de Jaguaribe vem RETIFICAR o aviso de licitação, publicado no dia 21 de Março de 2017, ONDE SE LÊ: "que no período de 21 de Março até 06 de Abril de 2017, no horário de 07:30 às 11:30 horas, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO 14.03.01/2017.", LEIA-SE: "que no período de 22 de Março até 12 de Abril de 2017, no horário de 07:30 às 11:30 horas, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO 14.03.01/2017." Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaribe. Jaguaribe - CE, 21 de Março de 2017. **Leilane Kércia Barreto Soares - Presidente da Comissão de Licitação**

*** **

